



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5666/2025

Projeto de Lei Executivo nº 75/2025

Mensagem nº 107/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, substitutivo ao PL nº 064, de 30 de outubro de 2025, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Cariacica para o Exercício Financeiro de 2026”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal, informa que o envio do Projeto de Lei Substitutivo faz-se necessário em virtude da emissão, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, da Portaria Normativa TCEES nº 85/2025, de 03 de novembro de 2025, que definiu a classificação de natureza de receita e fonte de recursos para a correta classificação dos valores constantes na Portaria MEC nº 669/2025.

Além disso, afirma o Executivo, que a Portaria MEC nº 669/2025 dispõe sobre as diretrizes para repasse de valores no âmbito de criação de matrículas em tempo integral, na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação – Fundeb.

Sustenta que, tornou-se necessário a correção da classificação da receita e da fonte de recursos, visto que o PLOA 2026, finalizado em 31/10/2025 não contemplava as definições da Portaria Normativa TCEES nº 85/2025, que foi publicada a posteriori, isto é, em 03/11/2025.

Finaliza argumentando que, por se tratar de uma nova fonte de recurso instituída e classificada recentemente, por precaução. Considerou um aumento de receita, no valor de R\$ 1.356.967, 00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais), no intuito de ter a previsão da receita e da fonte, para que já esteja previsto no orçamento, afim de não prejudicar a execução orçamentaria das atividades da Secretaria Municipal de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5666/2025

Projeto de Lei Executivo nº 75/2025

Mensagem nº 107/2025

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seus arts. 90, incs. III e XV, 174 e 177, inc. I, ‘a’, estabelece como atribuições do Poder Executivo, com apreciação da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

(...)

XV - Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II.

Art. 174 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5666/2025

Projeto de Lei Executivo nº 75/2025

Mensagem nº 107/2025

b) - do orçamento anual - LOA, até 31 de outubro de cada exercício.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o que determina a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação devemos salientar que tanto a Lei Complementar federal nº 101/2000, quanto a Lei federal nº 4.320/64, estabelecem normas específicas quanto o conteúdo da legislação orçamentária, que ao nosso ver deve ser levado ao setor de contabilidade desta Casa de leis para que dê parecer relativo se está em conformidade com a legislação, tanto por seu conhecimento técnico sobre o assunto, quanto por ter este qualificação profissional para averiguar ao menos que superficialmente a contabilidade pública.

Visualizando assim a legislação pertinente, no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento toda averiguação necessária quanto aos anexos e demonstrativos.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificados a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº 5666/2025

Projeto de Lei Executivo nº 75/2025

Projeto de Lei Executivo Mensagem nº 107/2025

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

NATHALIA CARON

Matrícula n° 3985



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Cariacica/ES - CEP 29.140-052
Data e Identificação: 03/08/2003 00:00:00 - 03/08/2024 00:00:00 - Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 8.935/94 e Regulamento Brasileiro de Assinatura Digital - RABAD - ICP-Brasil.
Telf.: (27) 3226-8255 - www.camarasemcariacica.gov.br